

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2510056400100087302

Reclamante/Consumidor(a): DÉBORA LOPES DE SOUSA, CNPJ/CPF: 079.135.383-41, Endereço: Rua 62 - 524 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-260, Telefone: (85) 99790-7309, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: SIXTY GOLD COMERCIO DE OTICA LTDA, CPF/CNPJ: 53.327.999/0001-44, Endereço: Avenida Carlos Jereissati - 100- loja 242 e 243 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225, E-mail: luana@pinheirocolares.com. Representada pela Preposta a sra. Ana Aila Souza dos Santos, inscrita no CPF Sob o nº 027.500.343-45, e a Advogada Luana Mendes, OAB/CE 37.306. Documentação apresentada: Carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

Aos 01 de dezembro de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora **Luana de Souza Rodrigues**.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada esta informa que a consumidora realizou a compra presencial, com pagamento presencial em loja;
2- Consumidora não tinha receita médica e fez uso do vouché de desconto de 60% de desconto na consulta com oftalmo;
3- Gerente se colocou a disposição para devolver o valor pago a maior via pix;
4- Gerente também ofereceu que o valor pago a maior fosse utilizado como crédito na loja;
5- Consumidora quis desistir da compra porque adquiriu no dia seguinte os óculos em outra loja.

Facultada a palavra a advogada da reclamada, esta informa que não é possível proceder ao cancelamento da compra, tendo em vista que a consumidora compareceu presencialmente à loja e escolheu o produto. Ressalta, ainda, que o valor cobrado a maior poderá ser estornado de forma imediata, via PIX, caso a consumidora concorde.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que não aceita o estorno e requer o cancelamento integral do valor. Informa, ainda, que, em razão dos constrangimentos sofridos, não possui mais interesse na continuidade da compra.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo**.

Informo que foi solicitado pela advogada do fornecedor prazo para a juntada da defesa conforme consignado na notificação.

Concede prazo de **2 (dois) dias** para a juntada do seguinte documento: defesa administrativa.

Dito isto, encaminho assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.



Debora

Endereço: Rua 04, Nº 370, Bairro: Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

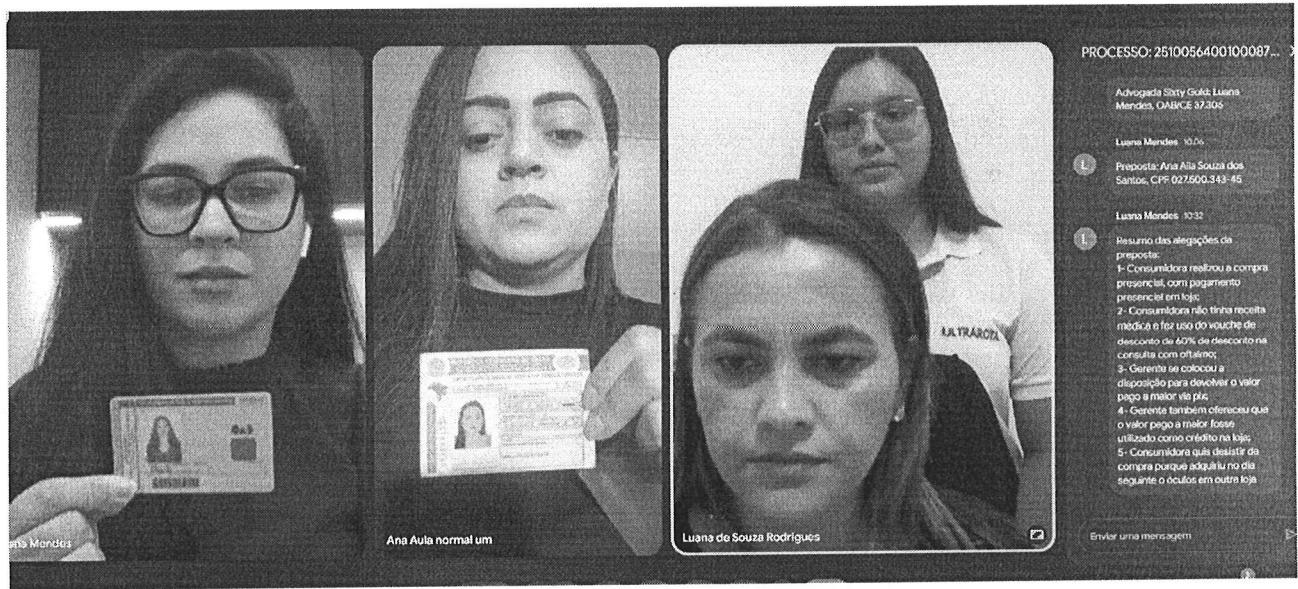
Maracanaú, 01 de dezembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (CONCILIADOR(A))

Débora Lopes de Souza
DÉBORA LOPES DE SOUSA (CONSUMIDOR(A))

PRESENÇA VIRTUAL
LUANA MENDES (ADVOGADA)
SIXTY GOLD COMERCIO DE OTICA LTDA (FORNECEDOR)

PRESENÇA VIRTUAL
ANAAILA SOUZA DOS SANTOS (PREPOSTO(A))
SIXTY GOLD COMERCIO DE OTICA LTDA (FORNECEDOR)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.10.0564.001.00087-301

ONDE SE LÊ:

Documentação apresentada: Carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

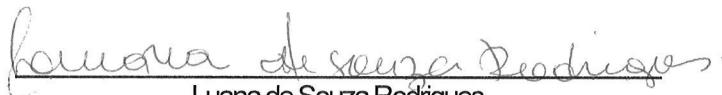
Concedo o prazo de 2(dois) dias para a juntada do seguinte documento: defesa administrativa.

LEIA-SE:

Documentação apresentada: Carta de preposto e atos constitutivos.

Concedo o prazo de 2(dois) dias para a juntada do seguinte documento: defesa administrativa e procuração.

Maracanaú/CE, 01 de dezembro de 2025.



Luana de Souza Rodrigues

Conciliadora Procon Maracanaú